

Parecer de Regularidade do Controle Interno



Processo: 7/2025-004	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA ATENDER EM CARÁTER DE URGÊNCIA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.	
PROPONENTE	
Empresa: B L CARDOSO LTDA	
CNPJ: 21.544.918/0001-71	
Valor: R\$ 1.819.923,34 (Um milhão, oitocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e três reais, trinta e quatro centavos).	

1

1. Introdução

Coordenadoria de Controle Interno - CCI - Em cumprimento ao determinado no artigo 74, da Constituição federal e do artigo 61 da lei orgânica do Município de Igarapé-açu, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 564/2005 de 08 de junho de 2005 e pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 7/2025-004, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de material técnico hospitalar para atender em caráter de urgência as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-açu/PA.

Por meio do presente processo de Dispensa, a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa B L CARDOSO LTDA, CNPJ: 21.544.918/0001-71, para prestar os serviços de fornecimento de material técnico hospitalar em caráter de urgência, usando como fundamento legal, o disposto no inciso VIII do art. 75 da lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

De acordo com o Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é dispensável a licitação para contratações emergenciais. Como se observa no artigo transcrito abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Diante do exposto, e após a análise do processo, pode-se concluir que os requisitos exigidos foram cumpridos e o processo foi corretamente justificado. Da mesma forma, a escolha da empresa B L CARDOSO LTDA, CNPJ: 21.544.918/0001-71, foi justificada pelo princípio razoabilidade, considerando o valor praticado no mercado.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2025-004, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de material técnico hospitalar para atender em caráter de urgência as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-açu/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.



Igarapé-açu, 10 de fevereiro de 2025.



Responsável pelo Controle Interno:

ANGELO RAFAEL NAHUM DE SENA
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Decreto nº 010-A/2025